



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano III • Nº 3073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **SMTT- PORTARIA Nº. 034, DE 15 DE ABRIL DE 2021** – Determina, aos servidores da SMTT de Estância, medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).
- **SMTT- PORTARIA Nº. 033, DE 15 DE ABRIL DE 2021** – Determina, aos representantes e operadores de transporte coletivo e individual de passageiros no Município de Estância, medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CERTIDÃO
CERTIFICADO QUE A PRESENTE PORTARIA
FOI PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA
COMPETENTE E FIXADA NO LOCAL DE
COSTUME.
ESTÂNCIA, (SE) de de

PORTARIA Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Determina, aos servidores da SMTT de Estância, medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA, **Manoel Messias Menezes Santos**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 20 de 19 de março de 2008, Lei nº 51 de 18 de dezembro de 2013 e Lei nº 63 de 09 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Corona Vírus;

CONSIDERANDO os Decretos estaduais nº.s 40.688 de 05 de outubro de 2020 e 40.798 de 25 de março de 2021 que declaram situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos municípios do estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.598 de 30 de março de 2021 que decreta Calamidade Pública no Município de Estância/SE, decorrente de desastre natural classificado como Grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (covid-19) e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que se mantém em todo território nacional o elevado índice de contaminação pelo coronavírus;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica autorizado ao Departamento de Pessoal da SMTT antecipar férias ou gozo de licenças para os servidores com 60 anos ou mais, ou que sejam do grupo de risco de contaminação por período a ser analisado pela Superintendência, dependendo da comprovação médica, nesta última hipótese.

Parágrafo único. Servidores com suspeita de contaminação pelo COVID-19, devidamente atestada por autoridade médica ou sanitária, devem ser afastados dos serviços pelo período recomendado pelo profissional de saúde atestante.

Art. 2º. O atendimento ao público ficará restrito às questões urgentes e inadiáveis, devendo ser controlada a entrada de pessoas na sede da SMTT e redobrados os cuidados com a higiene e desinfecção do local.

Art. 3º. Fica determinado ao Departamento Administrativo Financeiro a aquisição de dispenseres de álcool em gel à 70% a serem colocadas à disposição do público, em locais de fácil acesso na sede e na saída dos sanitários, bem como de toalhas de papel.

Art. 4º. A equipe de limpeza deverá observar a desinfecção periódica de balcões e espaços de maior acesso dos usuários com álcool em gel a 70% ou hipoclorito de sódio a 2,5%.

Art. 5º. Podem permanecer no refeitório da Instituição no máximo 3 (três) servidores simultaneamente, evitando aglomerações, segundo recomendações dos órgãos de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO


Art. 6º. É obrigatório a todos os servidores o uso de máscaras nas dependências da SMTT, assim como durante o exercício da função.

Art. 7º. Os servidores que conduzirem veículos do órgão devem realizar a higienização após o uso.

Art. 8º. Outras medidas poderão ser acrescentadas ou estas poderão ser suprimidas.

Art. 9º. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância 15 de abril de 2021


MANOEL MESSIAS MENEZES SANTOS
Superintendente SMTT/Es



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE PORTARIA
FOI PUBLICADA, REGISTRADA E
COMPETENTE E FIXADA NO LOCAL DE
COSTUME.
ESTÂNCIA,(SE) de de

PORTARIA Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Determina, aos representantes e operadores de transporte coletivo e individual de passageiros no Município de Estância, medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Manoel Messias Menezes Santos
SUPERINTENDENTE SMTT
DECRETO Nº 7.522/2021

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ESTÂNCIA, Manoel Messias Menezes Santos, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 20 de 19 de março de 2008, Lei nº 51 de 18 de dezembro de 2013 e Lei nº 63 de 09 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Corona Vírus;

CONSIDERANDO os Decretos estaduais nº.s 40.688 de 05 de outubro de 2020 e 40.798 de 25 de março de 2021 que declaram situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos municípios do estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.598 de 30 de março de 2021 que decreta Calamidade Pública no Município de Estância/SE, decorrente de desastre natural classificado como Grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (covid-19) e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que se mantém em todo território nacional o elevado índice de contaminação pelo coronavírus;

DETERMINA:

Art. 1º. Os representantes das Cooperativas de transporte que operam no Terminal Rodoviário Municipal, assim como os operadores de transporte urbano coletivo, de transporte individual de passageiros (táxi, mototáxi) no âmbito do Município de Estância/SE devem intensificar as ações diárias de higienização interna dos veículos de transporte de passageiros para mitigar os riscos de contaminação, com a desinfecção feita com álcool gel a 70% ou solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, especialmente nas áreas de maior probabilidade de contágio dos usuários, como alças, barras, bancos, maçanetas.

Art. 2º. Os transportadores e demais colaboradores do sistema de transporte, mencionados no art. 1º, deverão:

I- disponibilizar álcool em gel em 70% em seus veículos e terminais e colaborar com a campanha educativa sobre a prevenção contra a propagação do COVID-19.

II- orientar seus funcionários a redobrar os cuidados de higiene e utilizar máscaras, conforme orientações do Ministério da Saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

III- manter os locais arejados e evitar aglomerações, deixando, sempre que possível, os vidros dos veículos abertos e respeitando a capacidade máxima de passageiros, observado o artigo 3º desta portaria.

IV- liberar automaticamente a abertura das portas nos pontos de parada para que os usuários não precisem tocar no botão, como ocorre normalmente, no caso dos veículos ônibus e micro-ônibus.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes reduções do número máximo de passageiros, segundo a capacidade de transporte:

I- Os veículos com capacidade para 07 (sete) lugares, devem circular com, no máximo, 05 (cinco) passageiros;

II- Os veículos com capacidade para 05 (cinco) lugares, devem circular com, no máximo, 04 (quatro) passageiros;

III- Os veículos ônibus e micro-ônibus devem circular com passageiros sentados, apenas.

Art. 4º. Recomenda-se que os permissionários e motoristas auxiliares que se encontram em grupo de risco afastem-se do serviço, indicando o substituto.

Art. 5º. A desobediência às determinações desta portaria ensejará a aplicação de penalidades administrativas que vão desde a advertência até a suspensão do Alvará.

Art. 6º. Outras medidas poderão ser acrescentadas ou estas poderão ser suprimidas.

Art. 7º. As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância, 15 de abril de 2021.


MANOEL MESSIAS MENEZES SANTOS
Superintendente SMTT/Es